



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 511 DE 06 DE JUNHO DE 2022. "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS, INCLUSÃO E RESPEITO AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- LEI Nº 512 DE 06 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 395/2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O
- LEI Nº 513 DE 06 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 419/2017, QUE REVOGOU A LEI MUNICIPAL 194 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 E QUE VERSA SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O
- LEI Nº 514 DE 06 DE JUNHO DE 2022. INSTITUI O PROGRAMA "RENDA CIDADÃ", OBJETIVANDO GARANTIR AOS MUNICÍPIES QUE SE ENCONTRAM DESEMPREGADOS E/OU EM ESTADO DE NECESSIDADE, AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SOBREVIVÊNCIA, AO MESMO TEMPO EM QUE SE BUSCA PROMOVER O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

- DECRETO Nº 225 DE 30 DE MAIO DE 2022 DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA ELIETE GASPAR DE SOUZA, DO CARGO DE PROFESSORA, DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 232 DE 31 DE MAIO DE 2022. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 233 DE 31 DE MAIO DE 2022. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O
- DECRETO Nº 236 DE 31 DE MAIO DE 2022. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 238 DE 01 DE JUNHO 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA SR.ª "DOMINGAS ALVES DIAS."
- DECRETO Nº 239 DE 01 DE JUNHO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA SR.ª "LUCIENE PEREIRA PRIMO".
- DECRETO Nº 240 DE 01 DE JUNHO 2022. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DO SERVIDOR SR.ª JOSÉ LOPES DOS SANTOS."
- DECRETO Nº 243 DE 01 DE JUNHO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 216 DE 27 DE MAIO DE 2022.

### LICITAÇÕES



## RESULTADO DAS LICITAÇÕES

---

- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022-2022

## ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PE 022-2022

## ATO CONVOCATÓRIO

---

- AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI Nº 511 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**“Institui o Programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, inclusão e respeito ao cidadão e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, visando a inclusão e o respeito ao cidadão, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

**Art. 2º** O Programa constitui-se com o objetivo de amparar o cidadão com deficiência, preferencialmente, aquele que não possui emprego formal e se encontram em estado de vulnerabilidade econômica.

**Art.3º** Este programa consiste na adoção de medidas, promovidas pelo Poder Público municipal com o desiderato de possibilitar a valorização e a inclusão das pessoas com deficiência.

**§ ÚNICO:** Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal de Serra do Ramalho, para atingir os fins propostos por esta Lei, estão:

- a. Doação de cadeiras de rodas;
- b. Doação de muletas;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- c. Subsídio para realização de eventos para promoção e inclusão da pessoa com deficiência;
- d. Fornecimento de ajuda de custo ou fornecimento de passagem para o transporte da pessoa em tratamento e seu acompanhante.
- e. Subsídio para hospedagem e alimentação, para a pessoa em tratamento e seu acompanhante;
- f. Poderá o município instituir casa de acolhimento ou de passagem para hospedar pessoas em tratamento.

**Art. 4º** Para os efeitos da Lei, será utilizado o conceito de pessoa com deficiência que é o estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** Para ter direito aos benefícios estabelecidos por esta Lei, o solicitante deverá passar por uma avaliação biopsicossocial a cargo a Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá o parecer social que será o instrumento hábil para implementação das ações estipuladas.

**Art. 6º** Caso seja necessário, para a comprovação do estado de deficiência ou incapacidade, poderá ser realizada perícia médica, realizada por profissional indicado pelo Poder Público municipal.

§ 1º o profissional a ser indicado pelo Poder Público municipal, preferencialmente, caso exista disponibilidade nos quadros do município, será especialista ou outro que atue em área assemelhada.

§ 2º serão considerados como provas que auxiliarão na realização da análise pericial, exames, laudos, outras perícias técnicas, desde que contemporâneos, com data de realização não superior a 12 meses.

**Art. 7º** Será criada uma Comissão, pelo Poder Executivo, com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes a implementação e implantação do Programa, com





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

a participação dos Conselhos municipais que possuam como objeto de existência e atuação, os direitos das pessoas com deficiência e congêneres.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual, pela dotação orçamentária GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL.

**Art. 10** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de edição de Decreto.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 542, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 24/03/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM 24/03/2022

“Institui o Programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, inclusão e respeito ao cidadão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o programa municipal de acolhimento a pessoa com necessidades especiais, visando a inclusão e o respeito ao cidadão, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

**Art. 2º** O Programa constitui-se com o objetivo de amparar o cidadão com deficiência, preferencialmente, aquele que não possui emprego formal e se encontram em estado de vulnerabilidade econômica.

**Art. 3º** Este programa consiste na adoção de medidas, promovidas pelo Poder Público municipal com o desiderato de possibilitar a valorização e a inclusão das pessoas com deficiência.

§ **ÚNICO**: Dentre as ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público municipal de Serra do Ramalho, para atingir os fins propostos por esta Lei, estão:

- a. Doação de cadeiras de rodas;

APROVADO

EM 26/05/2022

EM 19/05/2022  
ORDEN DO DIA

EM 19/05/2022  
1ª VOTAÇÃO

EM 26/05/2022  
ORDEN DO DIA

EM 26/05/2022  
2ª VOTAÇÃO





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

- b. Doação de muletas;
- c. Subsídio para realização de eventos para promoção e inclusão da pessoa com deficiência;
- d. Fornecimento de ajuda de custo ou fornecimento de passagem para o transporte da pessoa em tratamento e seu acompanhante.
- e. Subsídio para hospedagem e alimentação, para a pessoa em tratamento e seu acompanhante;
- f. Poderá o município instituir casa de acolhimento ou de passagem para hospedar pessoas em tratamento.

**Art. 4º** Para os efeitos da Lei, será utilizado o conceito de pessoa com deficiência que é o estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015, que estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**Art. 5º** Para ter direito aos benefícios estabelecidos por esta Lei, o solicitante deverá passar por uma avaliação biopsicossocial a cargo a Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá o parecer social que será o instrumento hábil para implementação das ações estipuladas.

**Art. 6º** Caso seja necessário, para a comprovação do estado de deficiência ou incapacidade, poderá ser realizada perícia médica, realizada por profissional indicado pelo Poder Público municipal.

§ 1º o profissional a ser indicado pelo Poder Público municipal, preferencialmente, caso exista disponibilidade nos quadros do município, será especialista ou outro que atue em área assemelhada.

§ 2º serão considerados como provas que auxiliarão na realização da análise pericial, exames, laudos, outras perícias técnicas, desde que contemporâneos, com data de realização não superior a 12 meses.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Art. 7º** Será criada uma Comissão, pelo Poder Executivo, com a finalidade de tratar dos demais assuntos pertinentes a implementação e implantação do Programa, com a participação dos Conselhos municipais que possuam como objeto de existência e atuação, os direitos das pessoas com deficiência e congêneres.

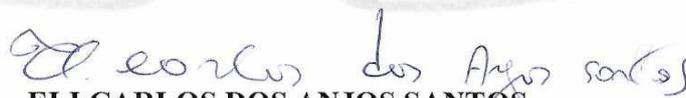
**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual, pela dotação orçamentária GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA SOCIAL.

**Art. 10** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, através de edição de Decreto.

**Art. 11º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 24 de março de 2022.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI N.º 512 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 395/2016, que dispõe sobre o SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 55 da Lei Municipal n.º 395/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como gestor (a) e responsável o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social. ”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 543 DE 28 DE ABRIL DE 2022.**PROTOCOLADO**EM: 28/04/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 05/05/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 395/2016, que dispõe sobre o SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 55 da Lei Municipal nº 395/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como gestor (a) e responsável o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.”*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 28 dias do mês de ABRIL de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS  
Assinado de forma digital por ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS:02688112538  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2022.04.28 11:23:39 -03'00'

Eli Carlos dos Anjos Santos  
Prefeito Municipal

**2ª VOTAÇÃO**EM: 26/05/2022**APROVADO**EM: 26/05/2022

ORDEM DO DIA

EM: 19/05/2022  
1ª VOTAÇÃO

ORDEM DO DIA

EM: 26/05/2022

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI N.º 513 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 419/2017, que revogou a Lei municipal 194 de 11 de novembro de 2005 e que versa sobre a POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE no Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 24 da Lei Municipal n.º 419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 – O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor (a) e responsável o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social. ”*

**Art. 2º** O artigo 77 da Lei Municipal n.º 419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 77 – Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal*





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

*de Assistência Social ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas. ”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 06 dias do mês de junho de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos

**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 544 DE 28 DE ABRIL DE 2022.**PROTOCOLADO**EM: 28/04/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 05/05/2022ORDEM DO DIA  
EM: 19/05/20221ª VOTAÇÃO  
EM: 19/05/2022ORDEM DO DIA  
EM: 26/05/2022

2ª VOTAÇÃO

EM: 26/05/2022

APROVADO

EM: 26/05/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º. 419/2017, que revogou a Lei municipal 194 de 11 de novembro de 2005 e que versa sobre a **POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE** no Município de Serra do Ramalho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 24 da Lei Municipal n.º 419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24 – O Fundo da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como gestor (a) e responsável o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.”*

**Art. 2º** O artigo 77 da Lei Municipal n.º 419/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

*“Art. 77 – Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.”*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO/BA, aos 28 dias do mês de ABRIL de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
2538  
Eli Carlos dos Anjos Santos

Assinado de forma digital  
por ELI CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538  
Dados: 2022.04.28  
11:26:40 -03'00'

**Prefeito Municipal**

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI Nº 514 DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

*Institui o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "RENDA CIDADÃ ", benefício no âmbito da agricultura familiar, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

**Art. 2º** O Programa "RENDA CIDADÃ “constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de amparar os munícipes que se encontram desempregados e/ou passando por estado de necessidade econômica, ao mesmo tempo em que estimula e fomenta o desenvolvimento da feira da agricultura familiar no Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 3º** O apoio financeiro decorrente do Programa "RENDA CIDADÃ" possui valor fixo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo primeiro:** o prazo estipulado no *caput* do presente artigo, poderá ser prorrogado, por igual período.

**Parágrafo segundo:** O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser gasto exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios comercializados na Feira da Agricultura Familiar, sediada no Município de Serra do Ramalho-Ba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura promover meios para que seja possível atingir tal finalidade.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Art. 4º** Farão parte do Programa "RENDA CIDADÃ" as pessoas inscritas

nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal;
- II – Recicladores/catadores de material reciclável;
- III – Desempregados, em situação comprovada de vulnerabilidade econômica;

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

- I - Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura;
- IV Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros, deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Agricultura, para efeito de seleção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para contemplação.

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados, para efeito de concessão do "RENDA CIDADÃ", sob pena de responsabilização civil e criminal.

**Art. 5º** Não terão direito ao Programa "RENDA CIDADÃ":

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Os Servidores públicos em geral.
- III - Os titulares de benefício previdenciário, pelo Regime Próprio da Previdência Social ou pelo Regime Geral da Previdência Social, salvo BPC idoso/deficiente.
- IV – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio.

**Parágrafo único:** o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI, que terão análise realizada pela Assistência Social municipal.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Art. 6º** O fornecimento do valor do Auxílio, poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Mediante crédito direto em instituição financeira, para saque realizado pelo beneficiário;
- b) Depósito direto em conta bancária, aberta em nome do beneficiário;
- c) Através do fornecimento de cartão solidário, específico para esta finalidade, que conterà crédito, no valor mencionado a título de auxílio, recarregado a cada mês de vigência do programa, sem acúmulo.

**Parágrafo único:** A escolha da forma, para a realização do pagamento dos valores aos beneficiários, será definida pela análise da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, pela dotação orçamentária 20.122.0010.2.075 – GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2022, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 06 de junho de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 545 DE 12 DE MAIO DE 2022.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM: 26/05/2022

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 26/05/2022

*Institui o Programa “RENDA CIDADÃ”, objetivando garantir aos munícipes que se encontram desempregados e/ou em estado de necessidade, as condições mínimas de sobrevivência, ao mesmo tempo em que se busca promover o fortalecimento da agricultura familiar e dá outras providências.*

APROVADO

EM: 26/05/2022ORDEM DO DIA  
EM: 26/05/2022

A Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "RENDA CIDADÃ ", benefício no âmbito da agricultura familiar, a ser concedido e implantado na forma desta Lei.

**Art. 2º** O Programa "RENDA CIDADÃ “constitui-se em apoio financeiro, em pecúnia, com o objetivo de amparar os munícipes que se encontram desempregados e/ou passando por estado de necessidade econômica, ao mesmo tempo em que estimula e fomenta o desenvolvimento da feira da agricultura familiar no Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 3º** O apoio financeiro decorrente do Programa "RENDA CIDADÃ" possui valor fixo mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais), a ser concedido pelo prazo de 06 (seis) meses.

**Parágrafo primeiro:** o prazo estipulado no *caput* do presente artigo, poderá

1ª VOTAÇÃO  
EM: 26/05/2022ORDEM DO DIA  
EM: 26/05/20222ª VOTAÇÃO  
EM: 26/05/2022



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

ser prorrogado, por igual período.

**Parágrafo segundo:** O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser gasto exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios comercializados na Feira da Agricultura Familiar, sediada no Município de Serra do Ramalho-Ba, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura promover meios para que seja possível atingir tal finalidade.

**Art. 4º** Farão parte do Programa "RENDA CIDADÃ" as pessoas inscritas nos cadastros municipais, das seguintes categorias:

- I – Famílias vulneráveis, cadastradas e selecionadas pela Assistência Social municipal;
- II – Recicladores/catadores de material reciclável;
- III – Desempregados, em situação comprovada de vulnerabilidade econômica;

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes cadastros municipais existentes:

- I - Cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Cadastro da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III - Cadastro da Secretaria de Infraestrutura;
- IV Cadastro da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V Cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelos cadastros, deverão encaminhá-los à Secretaria Municipal de Agricultura, para efeito de seleção, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, para contemplação.

§ 3º Compete aos titulares das pastas relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo, assegurar a veracidade e conformidade dos cadastros municipais utilizados, para efeito de concessão do "RENDA CIDADÃ", sob pena de responsabilização civil e criminal.

**Art. 5º** Não terão direito ao Programa "RENDA CIDADÃ":

- I – Pessoas jurídicas;
- II – Os Servidores públicos em geral.





Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

III - Os titulares de benefício previdenciário, pelo Regime Próprio da Previdência Social

ou pelo Regime Geral da Previdência Social, salvo BPC idoso/deficiente.

IV – Pessoa que esteja recebendo qualquer outro auxílio.

**Parágrafo único:** o disposto no inciso I não compreende os Microempreendedores Individuais – MEI, que terão análise realizada pela Assistência Social municipal.

**Art. 6º** O fornecimento do valor do Auxílio, poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) Mediante crédito direto em instituição financeira, para saque realizado pelo beneficiário;
- b) Depósito direto em conta bancária, aberta em nome do beneficiário;
- c) Através do fornecimento de cartão solidário, específico para esta finalidade, que conterà crédito, no valor mencionado a título de auxílio, recarregado a cada mês de vigência do programa, sem acúmulo.

**Parágrafo único:** A escolha da forma, para a realização do pagamento dos valores aos beneficiários, será definida pela análise da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente, previsto na Lei Orçamentária Anual de 2021, pela dotação orçamentária 20.122.0010.2.075 – GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2022, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Bahia, 12 de maio de 2022.

  
Eli Carlos dos Anjos Santos  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N° 225 de 30 de maio de 2022**

Dispõe sobre o pedido de licença Prêmio da servidora **ELIETE GASPAS DE SOUZA**, do cargo de **PROFESSORA**, da Secretaria Municipal Educação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de **licença prêmio do período aquisitivo de novembro de 2015 a novembro de 2020**, da **ELIETE GASPAS DE SOUZA**, ocupante do cargo de **professora, da Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando **01 de junho de 2022 e com término em 30 de agosto de 2022**.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2022.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

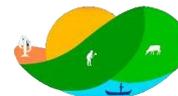
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**DECRETO Nº 232 de 31 de maio de 2022.**

**"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE ACESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração da servidora **BEATRIZ CORDEIRO PATRIOTA** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 31 de maio de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



**DECRETO Nº 233 de 31 de maio de 2022.**

**"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE ACESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração da servidora **SANDRA CARVALHO FIGUEIREDO** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 31 de maio de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

**C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE



**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

**DECRETO Nº 236 de 31 de maio de 2022.**

**"Dispõe sobre EXONERAÇÃO DO CARGO DE ACESSORA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração da servidora **RENATA MENESES DOS SANTOS** do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-Ba.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 31 de maio de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 238 de 01 de JUNHO 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sr.ª **“DOMINGAS ALVES DIAS.”***

**O Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC nº. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a partir de 01/06/2022 à servidora Sra. **DOMINGAS ALVES DIAS**, portadora da Cédula de Identidade N° 4210355, SSP/BA inscrita no CPF sob o nº.078421508-18, efetiva no cargo de PROFESSORA 20 HORAS (N2), lotada SEC. EDUCAÇÃO, ante o exposto, e em conformidade com o art. 40, § 1o, III, “a” e § 5o da CF/88 combinados com o Art. 6º da Emenda Constitucional no. 41/2003 emito parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, devendo os proventos ser fixados com base na última remuneração do cargo efetivo (Professor), excluída quaisquer vantagens não permanentes, assim como, deverá os proventos ser reajustados pelo Art. 7º da Emenda Constitucional no. 41/2003 (paridade garantida). Com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do IMUP. N° **2022.04.21739P**.

VERBA	VALOR
Vencimento Base	R\$ 2.432,35
Adic. Tempo de Serviço	R\$ 583,76
Títulos	R\$ 1.216,18
Adic. Regência de Classe	R\$ 243,24
<b>Proventos Apurados =====&gt;</b>	<b>R\$ 4.475,53</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 01 de JUNHO de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 239 de 01 JUNHO de 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez da servidora Sr.ª LUCIENE PEREIRA PRIMO”.*

O Sr., **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, e Art. 14 § 1º da Lei Municipal Nº. 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, a partir de 01/06/2022, a servidora Sr.ª **LUCIENE PEREIRA PRIMO**, portador da cédula de identidade RG n.º12015663-63, inscrito no CPF sob o n.º004.829.335-00, efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado a SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ante o exposto, e em conformidade com o art. 6º-A da Emenda Constitucional no 41/2003 c/c art.14, § 1o da Lei Municipal no 221/2007, somos FAVORÁVEIS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à servidora LUCIENE PEREIRA PRIMO, os proventos devem ser calculados com base na remuneração da servidora no cargo efetivo e proporcionais ao tempo de contribuição, observando-se ainda o limite previsto no § 2º do art.40 da Constituição Federal; o reajuste do benefício se dará conforme o Parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional no 41/2003 (na redação acrescida pela EC no 70/2012), paridade garantida, e o ato concessório deverá retroagir os efeitos à data do laudo médico que constatou a incapacidade total e permanente da servidora. Conforme processo administrativo do IMUP, n.º **2022.03.21740P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.454,40
<b>Proporcionalidade (1.454,40/10950) *7614</b>	<b>R\$ 1011,31</b>
Majoração (Art.201, §2º da CF)	<b>R\$ 200,69</b>
<b>Proventos Apurados</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO - BA, 01 JUNHO de 2022.

Eli Carlos dos Anjos Santos  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º 240 de 01 de JUNHO 2022.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade do servidor Sr.<sup>a</sup> JOSÉ LOPES DOS SANTOS.”*

**O Sr. ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, Prefeito Municipal do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais; e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 40, § 1º, III, “a” e § 5º c/c o Artigo 6º da EC nº. 41/2003 e Art.16 da Lei Municipal 221/2007 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a partir de 01/06/2022 ao servidor Srº **José Lopes dos Santos**, portador da Cédula de Identidade N°03295939-78, SSP/BA inscrito no CPF sob o nº.224336515-49, efetiva no cargo de VIGILANTE, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Ante o exposto, e em conformidade o inciso III, aliena “b” do § 1º do art. 40 da CF/88, emito parecer FAVORÁVEL à concessão do benefício de aposentadoria por idade requerida, dado os preenchimentos dos requisitos legais. Na oportunidade, ressalta-se que os proventos serão calculados nos termos do Art. 1º, da Lei Federal no. 10.887/2004 e proporcionais ao tempo de contribuição, e serão reajustados nos termos do § 8o do Art. 40 da CF (redação dada pela EC no. 41 – Sem paridade). Conforme processo administrativo do IMUP. **Nº2022.02.21739P.**

Descrição	Valor
Salário de Contribuição	R\$ 1.454,40
Valor Médio Apurado (306.256,02/231) =1.325,78	R\$ 1.325,78
<b>Proporcionalidade (1.325,78/12775) *8816</b>	<b>R\$ 914,92</b>
Majoração (Art.201, §2º da CF)	<b>R\$ 297,08</b>
<b>Proventos Apurados</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SERRA DO RAMALHO – BA, 01 de JUNHO de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**  
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**DECRETO Nº 243 de 01 de junho de 2022.**

**"Dispõe sobre a nomeação do CARGO DE ASSESSORA TÉCNICA na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Srª. **MARIA APARECIDA MENEZES DA SILVA**, para exercer a função de **ASSESSORA TÉCNICA** na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 01 de junho de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.º 216 de 27 de maio de 2022.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No Decreto Municipal nº 216 de 27 de maio de 2022, **onde se lê**:

Art. 1º - Fica DEFERIDO o pedido de licença prêmio do período aquisitivo de março de 2016 a março de 2021, da servidora VALDIRENE SANTOS LEANDRO, ocupante do cargo de Secretaria Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando 01 de junho de 2022 e com término em 30 de agosto de 2022.

**Leia –se:**

Art. 1º - Fica DEFERIDO o pedido de licença prêmio do período aquisitivo de março de 2016 a março de 2021, da servidora VALDIRENE SANTOS LEANDRO, ocupante do cargo de Secretaria Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando 01 de julho de 2022 e com término em 29 de setembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2022.**

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**MARCIO JOSE NUNES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022** – Processo Adm. nº 066/2022 - **Objeto:** – Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar do município de Serra do Ramalho/Ba, em conformidade com a legislação em vigor, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO DE LICITAÇÃO**, tendo como vencedoras do certame as empresas: **JEFERSON DOS REIS MARTINS – CNPJ nº 35.080.808/0001-00** – Lote III: Valor R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) e Lote VI: Valor R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), **CARLOS ANDRE SANTANA DAMASCENO – CNPJ nº 41.420.260/0001-01** – Lote IV: Valor R\$ 63.092,00 (sessenta e três mil e noventa e dois reais), **ANANIAS DA SILVA ALVES BRAGA – CNPJ nº 21.359.001/0001-05** – Lote V: Valor R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais), **ALESSANDRA DA CONCEICAO CAMARA – CNPJ nº 13.605.543/0001-84** – Lote VII: Valor R\$ 362.400,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), **CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39** – Lote VIII: Valor R\$ 998.000,00 (novecentos e noventa e oito mil reais) e Lote XII: Valor R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), **LUIZ FERNANDO PEREIRA LEITE – CNPJ nº 28.809.136/0001-66** – Lote IX: Valor R\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil reais), **ALESSANDRA PEREIRA SANTANA – CNPJ nº 39.726.337/0001-16** – Lote X: Valor R\$ 354.500,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) e a **HELIO RIBEIRO DA SILVA – CNPJ nº 14.670.984/0001-22** – Lote XI: Valor R\$ 209.760,00 (duzentos e nove mil setecentos e sessenta reais). Serra do Ramalho - Bahia, 06 de Maio de 2022. CPL – Comissão Permanente de Licitação.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**HOMOLOGAÇÃO**

Em face da análise do Processo Licitatório em epigrafe e tendo em vista que foram observadas todas as formalidades legais, **HOMOLOGO** a licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 022/2022**, cujo objeto diz respeito à Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar do município de Serra do Ramalho/Ba, em favor das empresas: **JEFERSON DOS REIS MARTINS – CNPJ nº 35.080.808/0001-00**, **CARLOS ANDRE SANTANA DAMASCENO – CNPJ nº 41.420.260/0001-01**, **ANANIAS DA SILVA ALVES BRAGA – CNPJ nº 21.359.001/0001-05**, **ALESSANDRA DA CONCEICAO CAMARA – CNPJ nº 13.605.543/0001-84**, **CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39**, **LUIZ FERNANDO PEREIRA LEITE – CNPJ nº 28.809.136/0001-66**, **ALESSANDRA PEREIRA SANTANA – CNPJ nº 39.726.337/0001-16** e **HELIO RIBEIRO DA SILVA – CNPJ nº 14.670.984/0001-22**, para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Serra do Ramalho - BA, 06 de Maio de 2022.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

Analisando o processo licitatório em epigrafe, delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor das seguintes empresas: **JEFERSON DOS REIS MARTINS – CNPJ nº 35.080.808/0001-00, CARLOS ANDRE SANTANA DAMASCENO – CNPJ nº 41.420.260/0001-01, ANANIAS DA SILVA ALVES BRAGA – CNPJ nº 21.359.001/0001-05, ALESSANDRA DA CONCEICAO CAMARA – CNPJ nº 13.605.543/0001-84, CIDEVALDO CARDOSO FERREIRA – CNPJ nº 05.574.938/0001-39, LUIZ FERNANDO PEREIRA LEITE – CNPJ nº 28.809.136/0001-66, ALESSANDRA PEREIRA SANTANA – CNPJ nº 39.726.337/0001-16 e HELIO RIBEIRO DA SILVA – CNPJ nº 14.670.984/0001-22**, para que produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais.

Serra do Ramalho - BA, 06 de Maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Vicente de Oliveira**  
*Pregoeiro*





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Município de Serra do Ramalho – Estado da Bahia, torna público e convoca a empresa Tecplan Terraplenagem Ltda – CNPJ nº 09.206.625/0001-89, para a apresentação da relação de documentos exigidos para homologação conforme item 9.2.3.4.b, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 031/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Materiais, (areia, arenoso, brita, cascalho, terra, pó de brita, massa asfáltica e outros de acordo as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho/Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Os documentos poderão ser entregues no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [licitaserradoramalho@hotmail.com](mailto:licitaserradoramalho@hotmail.com), ou na Prefeitura Municipal das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs. Serra do Ramalho – Bahia. 07 de junho de 2022 – Comissão Permanente de Licitação – CPL.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A060-FBEB-3F7C-5B90-92CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A060-FBEB-3F7C-5B90-92CF



### Hash do Documento

afa6a3b75f299a68a603d760d025773236a277d400f929c50b444b2e2cef0d58

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/06/2022 17:54 UTC-03:00